

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 1410/11

NATUREZA: Projeto de Lei nº 153/11

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Dep. Cícero Magalhães

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

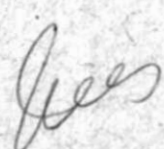
Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, que **"Dispõe sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dá outras providências"**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Em justificativa o autor argumenta que o uso de drogas é um dos grandes males da atualidade, pois atinge a sociedade indistintamente, ceifando vidas e ganhando cada vez mais a posição de problema de saúde pública, com sérias consequências sociais e pessoais no presente e para o futuro dos jovens e de toda a sociedade. Afirma ainda, que para combater as drogas é razoável que se recorra a instrumentos publicitários para propagandear campanhas de ações educativas contra o seu uso e informativas sobre os seus efeitos maléficos.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.



Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Ao dispor sobre a veiculação obrigatória de propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas aos eventos que menciona e dar outras providências, verifica-se que o projeto é constitucional, encontrando-se em conformidade com os artigos 24, XII da CF e 14, I, "m" da Constituição Estadual do Piauí, podendo o Estado legislar sobre proteção e defesa da saúde, e por estar de acordo com o artigo 105, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2012.

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE

Presidente da Comissão de

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

DO PROCESSO: AL 1410/11

NATUREZA: Projeto de Lei nº 153/11

ÓRGÃO: Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

AUTOR: Dep. Cícero Magalhães

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

De autoria do Deputado Cícero Magalhães, a proposição em epígrafe dispõe sobre a veiculação obrigatória da propaganda contra o uso de drogas em peças publicitárias relativas ao evento que menciona e dá outras providências.

Após a publicação o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 34, VI, do Regimento Interno Desta Douta Casa.

II. DO PARECER

O presente projeto está em conformidade com o art. 5º, XXXII, da Constituição da Federal que determina explicitamente que "o Estado garantirá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Além disso, como mencionado em parecer na Comissão de Constituição e Justiça, está em conformidade com os artigos 24, XII da CF e 14, I, "m" da Constituição do Estado do Piauí, pois protege o direito à saúde.

Dessa forma e por consagrar os princípios da informação e da proteção previsto no Código de Defesa do Consumidor, entendemos que a proposição é oportuna e conveniente.



Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL
III. VOTO DO RELATOR

Por não encontrar óbices legais à sua tramitação, a proposição está em condições de ser aprovado no que tange a esta comissão analisar. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1410/2011.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2012.

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em 13 / 12 / 2012
Blênio Borges
Presidente da Comissão
Defesa do Consumidor
e meio ambiente